

LEI Nº 1.633 de 11 de novembro de 2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, para contratação de detentos, conforme autoriza a Lei Estadual Nº 15.340/2006 e dá outras providências

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Marmeleiro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, CNPJ/MF Nº 40.245.920/0001-94, estabelecida na Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahu, Curitiba Estado do Paraná, nos termos da lei Estadual Nº 15.340/2006, a fim de realizar a contratação de até 10(dez) apenados, que cumprem pena em regime aberto, liberdade condicional ou penas alternativas.

Parágrafo Único. Os contratados realizarão serviços gerais, em especial limpeza e conservação de vias públicas, como forma de ressocialização do apenado, no intuito de diminuir o índice de reincidência criminal.

Art. 2º. O Convênio a ser celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU será por prazo indeterminado.

Art. 3º. O valor a ser repassado à Secretaria de estado da Justiça e da Cidadania – SEJU será no montante de 75% (setenta e cinco por cento) do valor do salário-mínimo, vigente à época do trabalho realizado por cada apenado, além do fornecimento de almoço, uniformes e transporte.

Art. 4º. Fica a entidade conveniada obrigada a prestar contas ao Município, até o último dia do mês subsequente ao recebimento..

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL